

SINDISAT -Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2025

Para cada uma das empresas participantes da categoria econômica representada pelo **SINDISAT**, conforme definida abaixo e o seu respectivo capital registrado ou arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

O **SINDISAT** representa as empresas que atuam no território nacional, nas seguintes atividades: empresas que detenham, no território nacional, direito de exploração de satélites brasileiro ou estrangeiro; empresas prestadoras de serviços de consultoria, engenharia de projetos, instalação, manutenção e operação de redes de satélites; empresas cuja principal atividade seja a prestação de serviços de telecomunicações suportadas por redes de satélites; e empresas que industrializem equipamentos necessários à prestação dos serviços suportados por redes de satélites e seus representantes.

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical – 2025

Valor Base: R\$ 162,58 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 20.323,67	Contrib. Mínima	162,58
02	De 20.323,68 a 40.647,34	0,8%	-
03	De 40.647,35 a 406.473,44	0,2%	243,88
04	De 406.473,45 a 40.647.344,10	0,1%	650,36
05	De 40.647.344,11 a 216.785.835,21	0,02%	33.168,23
06	De 216.785.835,22 Em diante	Contrib. Máxima	76.525,40

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 20.323,67** recolherão a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 162,58**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982*);

2. As firmas ou empresas com capital social seja igual ou superior a **R\$ 216.785.835,22** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 76.525,40**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982*);

3. Tabela aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 03/12/24;

4. Data de recolhimento até 31/01/2025;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.